



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

N.º 2008-1077/I1

04-11-2015

Na sessão do Plenário Ordinário do C.S.M., realizada em 03-12-2013, foi tomada a deliberação **do seguinte teor:**

“

1.1.7 Proc. 2008-1077/I1

Apreciado o expediente apresentado pelo Exmo. Inspector Judicial, Juiz Desembargador Dr. Domingos José de Moraes, relativamente às inspecções judiciais ordinárias a Juízes Desembargadores ou aos Juízes de Direito destacados, como auxiliares, nos Tribunais da Relação, ***foi deliberado*** concordar com a mesma. -----

Em consequência, a deliberação tomada na Sessão Plenária do Conselho Superior da Magistratura, de 07-10-2008, passa a ter a seguinte redacção: -----

«[...] que relativamente aos Juízes Desembargadores ou aos Juízes de Direito destacados como auxiliares nos Tribunais da Relação, que figurem nos planos anuais de inspecções judiciais ordinárias, os Srs. Inspectores, após breve averiguação, podem propor ao Conselho Superior da Magistratura a dispensa dessa inspecção, perante a evidência de um processo inspectivo que não deixaria de confirmar um mérito já anteriormente reconhecido, desde que colhida a anuência do inspeccionado. -----

Tratando-se de Juízes de Direito ou de Juízes de Direito destacados como Auxiliares nos Tribunais da Relação, concorrentes a concurso curricular de acesso aos Tribunais da Relação, a avaliação de serviço prestado na Primeira Instância deverá ter prioridade absoluta e a respectiva inspecção, ordinária ou extraordinária, deve estar realizada a tempo de ser considerada no âmbito do respectivo concurso curricular» *[em itálico, o aditado pela presente Deliberação]*. -----

